



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 19/2023

Reunião	: Ordinária	N.º 628
	: Extraordinária	
Decisão Plenária	: PL/DF-19/2023	
Referência	: Processo n.º 07.008.203372/2023	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2022.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.008.203372/2023, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng. Civil Juliane Fortes, coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) e relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas deste Regional referente ao exercício de 2022, conforme Deliberação n.º 01/2023-COTC; considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões - Art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei; publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados - art. 34 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que a Constituição Federal de 1988 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, parágrafo único: prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; considerando que o Relatório de Gestão do exercício de 2022 foi elaborado para apresentação aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta unidade está obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa – TCU n.º 187/2020 de 09/09/2020 e da Instrução Normativa - TCU n.º 84 de 22/04/2020; considerando que a Decisão Plenária n.º 0077/2014 aprovou o regulamento que



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 19/2023

definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua; considerando que a Decisão Plenária n.º 0064/2019 alterou os itens 6.2 e 6.3 do Regulamento para o Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas do Sistema Confea/Crea e da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária n.º 0077/2014; considerando que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, e apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação - incisos XXXVII e XXVI art. 9º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções: a) aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2022, segundo Deliberação n.º 01/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao processo n.º 07.008.203372/2023; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos do art. 9º inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de março de 2023.


Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br